



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	: PCP 06/00102408
UNIDADE	: Município de Camboriú
RESPONSÁVEL /INTERESSADO	: Sr. Edson Olegário - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pela Câmara de Vereadores, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal
RELATÓRIO N°	: 2245/2007

INTRODUÇÃO

O **Município de Camboriú**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Constituição Estadual, art. 113, da Lei Complementar Estadual n° 202, de 15/12/00, arts. 50 a 54 e Resolução TC N 16/94, de 21/12/94, arts. 20 a 26 e Instruções Normativas n° TC - 02/2001, art. 22 e TC - 04/2004, art. 3º, I, encaminhou para exame o Balanço Consolidado do exercício de 2005, juntamente com o Balanço Anual, protocolado sob o n° 4454, em 08/03/06, por meio documental e, bimestralmente, por meio eletrônico, os dados e informações constantes do art. 22 da Resolução antes citada.

II - DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005, do Município, foi emitido o Relatório n° 4493/2006 de 17/10/2006, integrante do Processo n° PCP 06/00102408.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 22/11/2006, e publicado no D.O.E. em 23/01/2007, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das contas do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Camboriú.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Prefeito Municipal de Camboriú, pelo ofício n° 18.086/06 de 15/12/2006 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 23/01/07.

A Câmara de Vereadores pelo ofício n° 4.320/07 de 10/04/2007, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar

202/2000 e do artigo 93, II, do Regimento Interno.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

Compulsando-se os mesmos, constata-se que a Câmara Municipal de Camboriú não remeteu novos documentos ou esclarecimentos acerca das restrições constantes do Relatório nº 4493/2006, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício de 2005, que ensejassem a reanálise das restrições evidenciadas pelo referido Relatório, juntando apenas o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que aprova o pedido de Reapreciação, em razão de estar tramitando nesta Corte de Contas o Processo nº 05/04282689, que trata de Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre supostas irregularidades em obras municipais.

Não há que se confundir a emissão de Relatório para fins de Parecer Prévio com o julgamento de atos de gestão. Assim, o Processo nº 05/04282689 está sujeito a julgamento pelo Tribunal Pleno, não podendo compor o processo de Prestação de Contas do Prefeito, do qual resulta a emissão de Parecer Prévio, para posterior julgamento político-administrativo pela Câmara de Vereadores.

Todavia, houve alteração dos valores dos itens A.5.3.1, A.5.3.2, A.5.3.3 e A.5.4.4, em função da constatação de erro material quando da instrução do Processo.

Diante do exposto, as restrições permanecem na íntegra, conforme transcreve-se a seguir:

III - DA REAPRECIAÇÃO

Nestes termos, procedida a reapreciação, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.631, de 20/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 23.175.650,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 451.500,00**, que corresponde a **1,95 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	23.175.650,00
Ordinários	22.724.150,00
Reserva de Contingência	451.500,00
(+) Créditos Adicionais	13.469.023,71
Suplementares	13.269.023,71
Especiais	200.000,00
(-) Anulações de Créditos	4.754.214,53
Orçamentários/Suplementares	4.754.214,53
(=) Créditos Autorizados	31.890.459,18

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	5.872.809,18	43,60
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.754.214,53	35,30
Superávit Financeiro	2.767.000,00	20,54
Recursos de Operações de Crédito	75.000,00	0,56
T O T A L	13.469.023,71	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 13.469.023,71**, equivalendo a **58,12%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **57,25%** e os especiais **0,86%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.754.214,53**, equivalendo a **20,51%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	23.175.650,00	30.996.807,14	7.821.157,14
DESPESA	31.890.459,18	25.766.465,26	(6.123.993,92)
Superávit de Execução Orçamentária		5.230.341,88	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	9.567.232,43
Das Demais Unidades	21.429.574,71
TOTAL DAS RECEITAS	30.996.807,14

DESPESAS	
Da Prefeitura	9.047.124,33
Das Demais Unidades	16.719.340,93
TOTAL DAS DESPESAS	25.766.465,26
SUPERÁVIT	5.230.341,88

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 5.230.341,88**, correspondendo a **16,87%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 5.230.341,88** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 520.108,10** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 4.710.233,78**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	30.996.807,14	25.766.465,26	5.230.341,88
(-) Instituto/Fundo de Previdência	861.719,65	243.090,79	618.628,86
Resultado Ajustado	30.135.087,49	25.523.374,47	4.611.713,02

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 4.611.713,02** representando **14,88 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 520.108,10**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.567.232,43** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 8.473.150,15**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.047.124,33**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 520.108,10**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	520.108,10
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	4.710.233,78
TOTAL	SUPERÁVIT	5.230.341,88

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 5.230.341,88** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 520.108,10**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 4.710.233,78**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

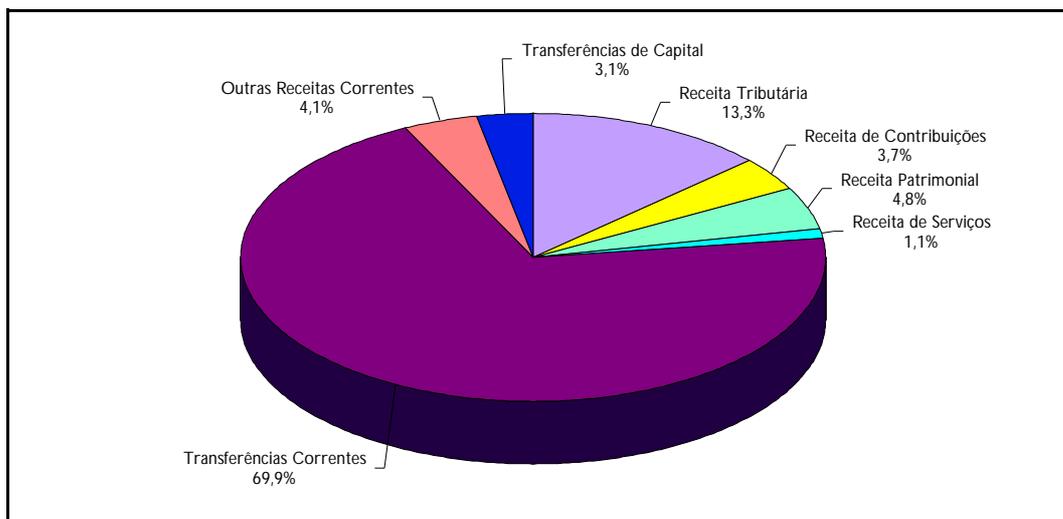
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 30.996.807,14**, equivalendo a **133,75 %** da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.400.933,78	11,97	2.871.167,85	11,91	4.113.932,05	13,27
Receita de Contribuições	863.847,66	4,31	1.029.074,38	4,27	1.161.259,94	3,75
Receita Patrimonial	770.012,99	3,84	725.096,86	3,01	1.479.777,19	4,77
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	335.430,55	1,08
Transferências Correntes	14.656.764,09	73,08	17.481.491,79	72,53	21.674.708,58	69,93
Outras Receitas Correntes	1.308.467,60	6,52	1.471.102,00	6,10	1.268.858,83	4,09
Alienação de Bens	9.600,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	45.000,00	0,22	525.573,33	2,18	962.840,00	3,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	20.054.626,12	100,00	24.103.506,21	100,00	30.996.807,14	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



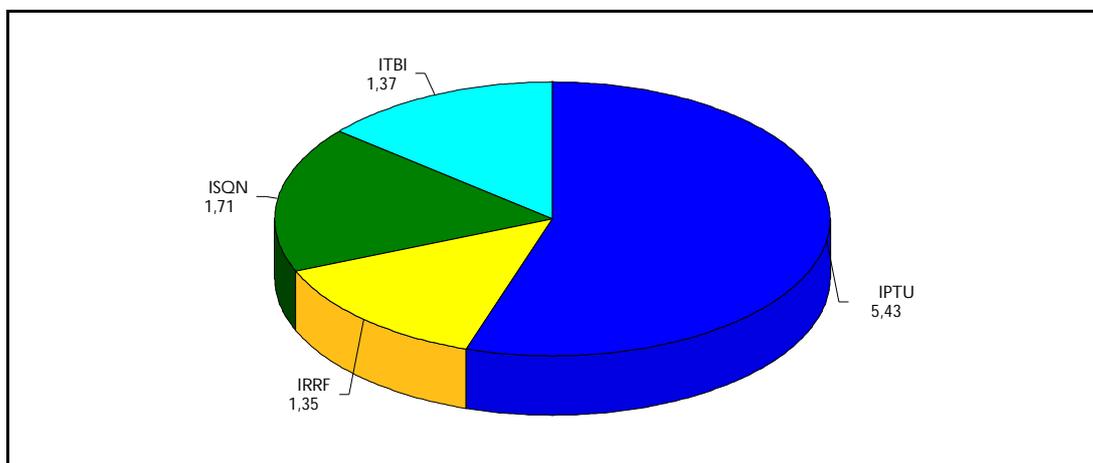
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.593.642,64	7,95	2.046.635,49	8,49	3.056.046,67	9,86
IPTU	935.770,96	4,67	1.153.481,79	4,79	1.683.593,54	5,43
IRRF	137.338,40	0,68	177.895,50	0,74	416.955,88	1,35
ISQN	383.616,86	1,91	528.946,27	2,19	530.474,40	1,71
ITBI	136.916,42	0,68	186.311,93	0,77	425.022,85	1,37
Taxas	753.633,60	3,76	789.652,76	3,28	1.046.314,11	3,38
Contribuições de Melhoria	53.657,54	0,27	34.879,60	0,14	11.571,27	0,04
Receita Tributária	2.400.933,78	11,97	2.871.167,85	11,91	4.113.932,05	13,27
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	20.054.626,12	100,00	24.103.506,21	100,00	30.996.807,14	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	283.999,19	0,92
Contribuições Econômicas	877.260,75	2,83
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	877.260,75	2,83
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	1.161.259,94	3,75
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	30.996.807,14	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.656.764,09	73,08	17.481.491,79	72,53	21.674.708,58	69,93
Transferências Correntes da União	7.067.401,70	35,24	8.589.957,09	35,64	10.715.449,76	34,57
Cota-Parte do FPM	5.955.115,30	29,69	6.452.502,63	26,77	8.186.658,09	26,41
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(893.266,75)	(4,45)	(967.875,06)	(4,02)	(1.227.998,13)	(3,96)
Cota do ITR	8.670,45	0,04	10.094,10	0,04	18.812,33	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	40.139,52	0,20	64.272,72	0,27	61.867,32	0,20
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.020,88)	(0,03)	(9.640,80)	(0,04)	(9.280,08)	(0,03)
Receita Referente Ajuste do FPM (LC 91/97)	0,00	0,00	288.083,97	1,20	0,00	0,00

(-) Dedução do Ajuste do FPM para formação do FUNDEF	0,00	0,00	(43.212,42)	(0,18)	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	191.025,33	0,79	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	77.226,04	0,32	94.171,50	0,30
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.277.011,74	6,37	1.663.121,50	6,90	1.920.402,26	6,20
Transferência de Recursos do FNAS	292.862,51	1,46	264.383,33	1,10	317.854,60	1,03
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	477.696,14	1,98	1.055.662,41	3,41
Demais Transferências da União	392.889,81	1,96	122.279,61	0,51	297.299,46	0,96
Transferências Correntes do Estado	3.190.509,66	15,91	3.215.346,47	13,34	3.681.483,70	11,88
Cota-Parte do ICMS	2.448.018,63	12,21	2.595.468,02	10,77	3.044.209,10	9,82
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(367.202,54)	(1,83)	(389.319,99)	(1,62)	(456.631,10)	(1,47)
Cota-Parte do IPVA	604.036,57	3,01	742.351,64	3,08	946.947,08	3,05
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	132.391,59	0,66	92.779,69	0,38	107.777,34	0,35
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(19.858,71)	(0,10)	(13.916,89)	(0,06)	(16.166,61)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	361.270,19	1,80	73.563,51	0,31	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	31.853,93	0,16	35.639,08	0,15	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	78.781,41	0,33	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	55.347,89	0,18
Transferências Multigovernamentais	4.271.242,67	21,30	5.385.662,82	22,34	7.030.075,48	22,68
Transferências de Recursos do Fundef	4.271.242,67	21,30	5.385.662,82	22,34	7.030.075,48	22,68
Transferências de Convênios	127.610,06	0,64	290.525,41	1,21	247.699,64	0,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	45.000,00	0,22	525.573,33	2,18	962.840,00	3,11
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	14.701.764,09	73,31	18.007.065,12	74,71	22.637.548,58	73,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	20.054.626,12	100,00	24.103.506,21	100,00	30.996.807,14	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.125.662,74** e desta, **R\$ 1.061.412,51** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 25.766.465,26**, equivalendo a **80,80%** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	454.101,61	2,22	463.770,69	2,13	730.350,29	2,83
02-Judiciária	39.150,00	0,19	41.059,08	0,19	28.661,29	0,11
04-Administração	4.933.191,73	24,11	4.757.396,82	21,89	5.862.158,80	22,75
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	32.238,35	0,13
08-Assistência Social	1.138.615,06	5,56	1.348.979,71	6,21	972.258,52	3,77
09-Previdência Social	131.365,21	0,64	165.595,43	0,76	186.587,29	0,72
10-Saúde	3.051.399,07	14,91	3.977.592,96	18,30	4.637.665,39	18,00
12-Educação	7.680.828,71	37,54	8.021.641,67	36,90	10.758.525,69	41,75
15-Urbanismo	509.988,34	2,49	735.917,21	3,39	549.693,37	2,13
17-Saneamento	126.601,54	0,62	68.475,24	0,32	0,00	0,00
20-Agricultura	207.450,25	1,01	290.782,44	1,34	305.996,61	1,19
23-Comércio e Serviços	254.419,62	1,24	4.167,00	0,02	16.566,40	0,06
26-Transporte	1.440.726,84	7,04	1.429.290,54	6,58	1.252.730,82	4,86
27-Desporto e Lazer	140.644,65	0,69	76.305,76	0,35	66.773,64	0,26
28-Encargos Especiais	353.351,17	1,73	356.478,80	1,64	366.258,80	1,42
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	20.461.833,80	100,00	21.737.453,35	100,00	25.766.465,26	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	17.485.197,44	85,45	19.326.474,46	88,91	24.355.170,50	94,52
Pessoal e Encargos	8.890.477,06	43,45	10.491.713,13	48,27	14.373.606,27	55,78
Aposentadorias e Reformas	110.937,91	0,54	141.747,23	0,65	156.401,57	0,61
Pensões	20.427,30	0,10	30.448,20	0,14	31.927,70	0,12
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.269.395,09	35,53	8.202.279,45	37,73	11.991.360,34	46,54
Obrigações Patronais	703.857,28	3,44	911.113,99	4,19	1.142.507,06	4,43
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.840,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	752.055,64	3,68	1.109.213,00	5,10	1.027.552,86	3,99
Sentenças Judiciais	16.963,84	0,08	80.285,50	0,37	22.852,30	0,09
Indenizações	0,00	0,00	16.625,76	0,08	1.004,44	0,00
Restituições Trabalhistas						
Juros e Encargos da Dívida	3.292,80	0,02	1.920,80	0,01	31.324,92	0,12
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.292,80	0,02	1.920,80	0,01	31.324,92	0,12
Outras Despesas Correntes	8.591.427,58	41,99	8.832.840,53	40,63	9.950.239,31	38,62
Diárias - Civil	42.060,00	0,21	108.630,00	0,50	55.535,00	0,22
Material de Consumo	4.020.103,29	19,65	3.865.773,09	17,78	4.304.177,91	16,70
Material de Distribuição Gratuita	268.779,40	1,31	361.502,67	1,66	229.361,64	0,89
Passagens e Despesas com Locomoção	17.600,75	0,09	27.153,21	0,12	11.855,45	0,05
Serviços de Consultoria	4.739,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	538.092,54	2,63	488.394,04	2,25	253.760,89	0,98
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.265.148,35	15,96	3.527.252,83	16,23	4.431.472,12	17,20
Contribuições	125.491,11	0,61	140.164,57	0,64	267.809,82	1,04
Subvenções Sociais	82.349,40	0,40	67.349,40	0,31	129.259,40	0,50
Obrigações Tributárias e Contributivas	169.552,59	0,83	218.006,94	1,00	225.545,35	0,88
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	28.303,00	0,13	22.625,00	0,09
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	410,14	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	57.511,15	0,28	310,78	0,00	16.083,33	0,06

Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	2.343,26	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	2.976.636,36	14,55	2.410.978,89	11,09	1.411.294,76	5,48
Investimentos	2.796.130,58	13,67	2.210.276,09	10,17	1.223.348,39	4,75
Obras e Instalações	2.125.005,72	10,39	1.814.116,09	8,35	624.112,46	2,42
Equipamentos e Material Permanente	656.124,86	3,21	396.160,00	1,82	599.235,93	2,33
Aquisição de Imóveis	15.000,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.500,00	0,01	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	1.500,00	0,01	0,00	0,00
Amortização da Dívida	180.505,78	0,88	199.202,80	0,92	187.946,37	0,73
Principal da Dívida Contratual Resgatado	180.505,78	0,88	199.202,80	0,92	187.946,37	0,73
Despesa Realizada Total	20.461.833,80	100,00	21.737.453,35	100,00	25.766.465,26	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.652.383,39
Bancos Conta Movimento	62.270,13
Aplicações Financeiras	3.112.386,28
Vinculado em Conta Corrente Bancária	477.726,98
(+) ENTRADAS	47.004.856,83
Receita Orçamentária	30.996.807,14
Extraorçamentárias	16.008.049,69
Realizável	4.794.817,04
Restos a Pagar	815.882,27
Depósitos de Diversas Origens	997.873,56
Serviço da Dívida a Pagar	219.271,29
Receitas a Classificar	210.847,30
Outras Operações	272.095,71
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	8.697.262,52
(-) SAÍDAS	41.690.350,83
Despesa Orçamentária	25.766.465,26
Extraorçamentárias	15.923.885,57
Realizável	5.323.544,81
Restos a Pagar	534.084,34
Depósitos de Diversas Origens	938.875,31
Serviço da Dívida a Pagar	219.271,29
Receitas a Classificar	210.847,30
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	8.697.262,52
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	8.966.889,39
Banco Conta Movimento	182.380,79
Vinculado em Conta Corrente Bancária	64.571,32

Aplicações Financeiras	8.719.937,28
------------------------	--------------

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	13.324,63
Vinculado em C/C Bancária	401,00
Aplicações Financeiras	1.201.508,94
TOTAL	1.215.234,57

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	5.432.393,32	24,16	11.275.627,09	37,10
Disponível	3.174.656,41	14,12	8.902.318,07	29,29
Vinculado	477.726,98	2,12	64.571,32	0,21
Realizável	1.780.009,93	7,92	2.308.737,70	7,60
Ativo Permanente	17.050.950,88	75,84	19.114.753,25	62,90
Bens Móveis	4.356.274,74	19,38	4.988.683,09	16,42
Bens Imóveis	852.533,38	3,79	892.533,38	2,94
Créditos	11.607.597,69	51,63	12.998.991,71	42,77
Valores	3.350,91	0,01	3.350,91	0,01
Diversos	231.194,16	1,03	231.194,16	0,76
Ativo Real	22.483.344,20	100,00	30.390.380,34	100,00
ATIVO TOTAL	22.483.344,20	100,00	30.390.380,34	100,00
Passivo Financeiro	1.154.408,12	5,13	1.495.204,30	4,92
Restos a Pagar	937.492,73	4,17	1.219.290,66	4,01
Depósitos Diversas Origens	216.915,39	0,96	275.913,64	0,91
Passivo Permanente	690.863,78	3,07	14.392.242,72	47,36
Dívida Fundada	248.559,81	1,11	224.009,39	0,74
Débitos Consolidados	442.303,97	1,97	278.908,02	0,92
Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00	0,00	13.889.325,31	45,70
Passivo Real	1.845.271,90	8,21	15.887.447,02	52,28
Ativo Real Líquido	20.638.072,30	91,79	14.502.933,32	47,72
PASSIVO TOTAL	22.483.344,20	100,00	30.390.380,34	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 421.577,61**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	149.901,46
Restos a Pagar não Processados	182.867,29
Depósitos de Diversas Origens	88.808,86
TOTAL	421.577,61

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	5.432.393,32	11.275.627,09	5.843.233,77
Passivo Financeiro	1.154.408,12	1.495.204,30	(340.796,18)
Saldo Patrimonial Financeiro	4.277.985,20	9.780.422,79	5.502.437,59

Obs.: A divergência no valor de R\$ 272.095,71, entre o resultado da Execução Orçamentária e a Variação do Resultado Patrimonial Financeiro é decorrente do lançamento de Cancelamento de Restos a Pagar efetuado no Sistema Financeiro.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 9.780.422,79** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,13** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 5.502.437,59**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 4.277.985,20** para um superávit financeiro de **R\$ 9.780.422,79**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.549.613,74**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 421.577,61**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.128.036,13** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,27** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2004 e 2005

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2004

Grupo Patrimonial	Município	Instituto	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	5.432.393,32	1.432.428,66	3.999.964,66
Passivo Financeiro	1.154.408,12	2.237,45	1.152.170,67

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	11.275.627,09	2.055.400,79	9.220.226,30
Passivo Financeiro	1.495.204,30	6.588,72	1.488.615,58

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	3.999.964,66	9.220.226,30	5.220.261,64
Passivo Financeiro	1.152.170,67	1.488.615,58	(336.444,91)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.847.793,99	7.731.610,72	4.883.816,73

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 7.731.610,72** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 4.883.816,73**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 2.847.793,99** para um superávit financeiro de **R\$ 7.731.610,72**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	29.869.601,75
Receita Orçamentária	30.996.807,14
(-) Mutações Patr.da Receita	1.127.205,39
Despesa Efetiva	24.949.470,36
Despesa Orçamentária	25.766.465,26
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	816.994,90
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4.920.131,39

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	11.531.756,04
(-) Variações Passivas	21.699.614,16
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(10.167.858,12)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	4.920.131,39
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(10.167.858,12)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(5.247.726,73)

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	19.750.660,05
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(5.247.726,73)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	14.502.933,32

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	690.863,78	690.863,78
(-) Amortização (Dívida Fundada)	24.550,42	24.550,42
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	163.395,95	163.395,95
Saldo para o Exercício Seguinte	502.917,41	502.917,41

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.769.482,1	8,82	690.863,78	2,87	502.917,41	1,62

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.154.408,12
(+) Formação da Dívida	2.033.027,12
(-) Baixa da Dívida	1.692.230,94

Saldo para o Exercício Seguinte	1.495.204,30
--	---------------------

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	2.369.717,91	55,35	1.154.408,12	21,25	1.495.204,30	13,26

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	11.606.597,69
(+) Inscrição	2.518.599,41
(-) Cobrança no Exercício	1.127.205,39
Saldo para o Exercício Seguinte	12.997.991,71

OBS.: Composição da conta "Créditos" do exercício de 2005:

CONTA	EXERCÍCIO 2004	EXERCÍCIO 2005
Dívida Ativa	11.606.597,69	12.997.991,71
Responsabilidades de Terceiros	1.000,00	1.000,00
TOTAL	11.607.597,69	12.998.991,71

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.683.593,54	10,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	530.474,40	3,21
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	416.955,88	2,53
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	425.022,85	2,57
Cota do ICMS	3.044.209,10	18,44
Cota-Parte do IPVA	946.947,08	5,73
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	107.777,34	0,65
Cota-Parte do FPM	8.186.658,09	49,58
Cota do ITR	18.812,33	0,11
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	61.867,32	0,37
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.061.412,51	6,43
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	29.340,54	0,18
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	16.513.070,98	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	31.744.043,06
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.710.075,92
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.033.967,14

(Relatório n.º 4493/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005 - item A.5-B)

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	31.744.043,06
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	283.999,19
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.710.075,92
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.749.967,95

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.773.460,62
Outras Despesas com Educação Infantil	211.631,02
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Patronal	89.608,92
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.074.700,56

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	8.985.065,07
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	91.706,55
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	9.076.771,62

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	33.958,14
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil	220,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	34.178,14

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	199.603,62
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	331.049,59
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	264.679,44
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	211.631,02
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.006.963,67

Obs.: O Município recebeu a título de convênios junto ao FNDE o montante de R\$ 1.055.662,41, no entanto dispendeu no exercício o montante de apenas R\$ 331.049,59, ficando, desta maneira, saldo a ser utilizado no exercício de 2006 no

valor de R\$ 724.612,82.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.074.700,56	12,56
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	9.076.771,62	54,97
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	34.178,14	0,21
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.006.963,67	6,10
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	5.319.999,56	32,22
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	539.921,29	3,27
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	1.909.782,43	11,57
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	3.895.572,55	23,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo	6.236.199,64	37,77
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.128.267,75	25,00
Valor acima do Limite (25%)	2.107.931,89	12,77

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.236.199,64** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **37,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 2.107.931,89**, representando **12,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	9.076.771,62
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.006.963,67
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	5.319.999,56
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	539.921,29

(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	1.909.782,43
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	3.895.572,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.195.677,22
25% das Receitas com Impostos	4.128.267,75
60% dos 25% das Receitas com Impostos	2.476.960,65
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	1.718.716,57

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 4.195.677,22**, equivalendo a **101,63%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	7.030.075,48
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	539.921,29
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	4.541.998,06
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	4.582.334,09
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	40.336,03

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.582.334,09**, equivalendo a **60,53%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.326.407,60
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	33.658,56
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.360.066,16

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.429.179,68
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde	8.988,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.438.168,08

Obs.: O Município recebeu a título de convênios junto ao SUS, para despesas de capital, o montante de R\$ 615.000,00, no entanto dispendeu no exercício o montante de apenas R\$ 97.065,67, ficando, desta maneira, saldo a ser utilizado no exercício de 2006 no valor de R\$ 433.401,95 (incluído os rendimentos de aplicações financeiras, conforme informações do Município).

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.360.066,16	26,40
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.438.168,08	8,71
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.921.898,08	17,69
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.476.960,65	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	444.937,43	2,69

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.921.898,08**, correspondendo a um percentual de **17,69%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	13.788.119,92
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	13.788.119,92

(Relatório n.º 4493/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005 - item A.5.3)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	13.788.119,92
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência (parte patronal)	283.289,37
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	14.071.409,29

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	585.486,35
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	585.486,35

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	93.293,64
Sentenças Judiciais	22.852,30
Indenizações Restituições Trabalhistas	1.004,44
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO	117.150,38

PODER EXECUTIVO	
------------------------	--

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	16.200,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	16.200,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.033.967,14	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.020.380,28	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.788.119,92	45,91
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	585.486,35	1,95
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	117.150,38	0,39
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	16.200,00	0,05
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	14.240.255,89	47,41
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.780.124,39	12,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou 47,41% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, CUMPRINDO a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório n.º 4493/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005 - item A.5.3.1)

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.749.967,95	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.849.980,77	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.071.409,29	47,30
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	585.486,35	1,97
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	117.150,38	0,39
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	16.200,00	0,05
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	14.523.545,26	48,82
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.326.435,51	11,18

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal,

CUMPRINDO a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.033.967,14	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.218.342,26	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.788.119,92	45,91
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	117.150,38	0,39
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.670.969,54	45,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.547.372,72	8,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou 45,52% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, CUMPRINDO a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório n.º 4493/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005 - item A.5.3.2)

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.749.967,95	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.064.982,69	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.071.409,29	47,30
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	117.150,38	0,39
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.954.258,91	46,91
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.110.723,78	7,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.033.967,14	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.802.038,03	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	585.486,35	1,95
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	16.200,00	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	569.286,35	1,90
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.232.751,68	4,10

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou 1,90% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, CUMPRINDO a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório n.º 4493/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005 - item A.5.3.3)

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.749.967,95	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.784.998,08	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	585.486,35	1,97
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	16.200,00	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	569.286,35	1,91
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.215.711,73	4,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.000,00	11.885,41	25,24
FEVEREIRO	3.000,00	11.885,41	25,24
MARÇO	3.000,00	11.885,41	25,24
ABRIL	3.000,00	11.885,41	25,24
MAIO	3.000,00	11.885,41	25,24
JUNHO	3.000,00	11.885,41	25,24
JULHO	3.000,00	11.885,41	25,24
AGOSTO	3.000,00	11.885,41	25,24
SETEMBRO	3.000,00	11.885,41	25,24
OUTUBRO	3.000,00	11.885,41	25,24
NOVEMBRO	3.000,00	11.885,41	25,24
DEZEMBRO	3.000,00	11.885,41	25,24

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 49.469 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
30.996.807,14	352.750,00	1,14

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 352.750,00**, representando **1,14%** da receita total do Município (**R\$ 30.996.807,14**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.143.012,90	28,57
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	10.245.552,77	70,64
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	114.565,60	0,79
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	14.503.131,27	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	730.350,29	5,04
Total das despesas para efeito de cálculo	730.350,29	5,04
Valor Máximo a ser Aplicado	1.160.250,50	8,00
Valor Abaixo do Limite	429.900,21	2,96

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 730.350,29**, representando **5,04%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 14.503.131,27**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 49.469 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.160.250,50	484.238,88	41,74

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de R\$ 484.238,88, representando 41,74% da receita total do Poder (R\$ 1.160.250,50). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo CUMPRIU o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório n.º 4493/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005 - item A.5.4.4)

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.045.000,00	484.238,88	46,34

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 484.238,88**, representando **46,34%** da receita total do Poder (**R\$ 1.045.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Camboriú instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1545/03, de 24/09/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 13/2005, em 01/01/2005, o Sr. Militino Testoni - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Camboriú não encaminhou os relatórios de controle interno referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

6.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

B - RESTRIÇÕES REMANESCENTES

B.1 - EXAME DO BALANÇO FINANCEIRO

B.1.1 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004

O Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei 4.320/64, demonstra na coluna "Receita Extraorçamentária" o valor de R\$ 272.095,71, referente ao Cancelamento de Restos a Pagar. Tal procedimento é considerado impróprio, tendo em vista que o fato de cancelar uma obrigação não é, necessariamente, motivador de repercussão no Ativo Financeiro e assim não se apresentaria no Anexo 13.

Este Tribunal de Contas, através do Prejulgado nº 1595, pronunciou-se quanto ao tratamento a ser dado à figura do Cancelamento de Restos a Pagar, que é da seguinte forma:

"O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005, devendo ser feito em contrapartida de Variação Ativa Independente de Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04, de 29/04/2004."

A Portaria STN 219/2004, acerca do assunto, indicou que o cancelamento de restos a pagar é movimento extraorçamentário, com reflexo aumentativo no patrimônio do Ente Público, mas sem repercussão no financeiro.

Pelo exposto, resta evidenciado o descumprimento ao artigo 85, da Lei nº 4320/64, bem como, à Portaria STN 219/2004.

B.1.2 - Divergência entre os valores registrados no Ativo Financeiro para as contas "Disponível" e "Vinculado", entre o Balanço Consolidado referente ao exercício de 2004 (Saldo para o Exercício Seguinte) e o Balanço Consolidado referente ao exercício de 2005 (Saldo do exercício Anterior), contrariando o disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64

Analisando-se o Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Financeiro, referente ao exercício de 2005, verificou-se que o saldo do exercício anterior da Conta "Bancos c/ vinculada" registra o saldo de R\$ 474.403,55, enquanto analisando-se o mesmo Anexo referente ao exercício de 2004, verificou-se que o saldo para o exercício seguinte da Conta "Bancos c/ vinculada" registra o saldo de R\$ 477.726,98. O mesmo acontece quando analisada a Conta "Banco c/ Movimento", enquanto o Balanço Financeiro, referente ao exercício de 2005, registra o valor de R\$ 65.593,56, e o mesmo Anexo referente ao exercício de 2004, registra o valor de R\$ 62.270,13.

Tal inconsistência de registros revela fragilidade do Controle Interno e o descumprimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64.

B.2 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320/64

B.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 15.300,00, entre valores da Despesa Autorizada e a apurada pela Instrução, com base nas informações prestadas pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 5.393/2006, letra "A"

O Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 - registra Despesa Autorizada da ordem de R\$ 31.875.159,18. Todavia, os créditos orçamentários, acrescidos das suplementações e deduzidas as anulações, importam em R\$ 31.890.459,18, perfazendo uma divergência no valor de R\$ 15.300,00.

Quadro resumo:

Despesa Autorizada na LOA	R\$ 23.175.650,00
(+) Créditos Suplementares	R\$ 13.469.023,71
(-) Anulações de Dotações	R\$ 4.754.214,53
(=) Despesa Autorizada Apurada pela Instrução	R\$ 31.890.459,18
Despesa Autorizada registrada no Anexo 11	R\$ 31.875.159,18
Divergência Existente	R\$ 15.300,00

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pela Resolução TC Nº 16/94, de 21/12/94, arts. 20 a 26 e Instruções Normativas nº TC - 02/2001, art. 22 e TC - 04/2004, art. 3º, I artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, as contas do exercício de 2005 do **Município de Camboriú**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e Balanço Geral remetido documentalmente, à vista da reapreciação procedida, apresentaram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria

STN 219/2004 (item B.1.1, deste Relatório);

I.A.2. Divergência entre os valores registrados no Ativo Financeiro para as contas "Disponível" e "Vinculado", entre o Balanço Consolidado referente ao exercício de 2004 (Saldo para o Exercício Seguinte) e o Balanço Consolidado referente ao exercício de 2005 (Saldo do exercício Anterior), contrariando o disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.2).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (item 6.1).

I - C. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:

I.C.1. Divergência da ordem de R\$ 15.300,00, entre valores da Despesa Autorizada e a apurada pela Instrução, com base nas informações prestadas pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 5.393/2006, letra "A" (item B.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.1.1 e B.1.2** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 06/00092259**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 17/08/2007.

Rogério Coelho

Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 17/08/2007

Hemerson José Garcia

Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 17/08/2007

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle
Inspetoria 1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221 - 3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP - 06/00102408
UNIDADE	Município de Camboriú
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pela Câmara de Vereadores, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 17/08/2007

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios